



MENSAGEM Nº 50/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **“altera dispositivo da Lei nº 5.565/2017, que institui o programa de concessão de auxílio aluguel no âmbito da política municipal da assistência social, modificada pela lei nº 5.777/2019, na forma que especifica”**.

Esta propositura, oriunda do expediente administrativo nº 9.080/2017-PMV, visa ampliar o número de vagas de 30 para 40 famílias para uso do benefício de aluguel social, tendo em vista que desde o exercício de 2019 não houve modificação na legislação e atualmente faz-se necessário o atendimento de mais famílias, face às diversas demandas sociais a que não só Valinhos, mas toda a RMC, bem como o Estado de São Paulo e a União estão sujeitos em decorrência das graves consequências socioeconômicas oriundas da pandemia da COVID 19.

O programa de auxílio aluguel consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros:

- I - à família em situação de vulnerabilidade e risco social, devidamente acompanhada pelos Serviços PAIF e/ou PAEF;
- II - à família que se encontrar em situação de emergência habitacional, que não possuam outro imóvel próprio, no Município ou fora dele.



O subsídio de auxílio aluguel é destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial, sendo que a interdição do imóvel deverá ser reconhecida por ato da Defesa Civil, enquanto as situações socioeconômicas, a vulnerabilidade e o risco social serão avaliados e fundamentados por técnico da área social.

A modificação que se pretende, como supra referido, reside tão somente na ampliação da quantidade de atendimentos, das atuais trinta famílias para quarenta famílias, desde que atendam aos requisitos e condições exigidos na Lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Ademais, permanecem inalterados os demais dispositivos que não são elencados na propositura ora apresentada.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa Lídima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 15 de julho de 2022.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Prefeita Municipal

Anexo: Projeto de Lei; Declaração de Impacto Financeiro, Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

Ao

Excelentíssimo Senhor,

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP



PROJETO DE LEI Nº

Altera dispositivo da Lei nº 5.565/2017, que institui o programa de concessão de auxílio aluguel no âmbito da política municipal da assistência social, modificada pela lei nº 5.777/2019, na forma que especifica.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É alterado o § 2º do art. 3º da Lei nº 5.565, de 1º de dezembro de 2017, que institui o programa de concessão de auxílio aluguel no âmbito da política municipal da assistência social, modificada pela Lei nº 5.777, de 14 de fevereiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

§ 2º A concessão do auxílio aluguel fica limitada à quantidade máxima de quarenta (40) famílias, que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta Lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos...

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE VALINHOS

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Base Legal - artigos 15,16 e 17 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000

OBJETO: AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS (DE 30 PARA 40 FAMÍLIAS) DO BENEFÍCIO DE ALUGUEL SOCIAL

LEI Nº 5565/2017, ALTERADA PELA LEI 5777/2019

PROJETO/ATIVIDADE: 2.201

Dotação: 402

R\$

50.776,50

EXERCÍCIO DE 2022

	R\$	
Receita orçamentária prevista 2022	-	A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras - 2022	598.500.000,00	B
	598.500.000,00	C
Custo da presente despesa no exercício de 2022	50.776,50	D
Estimativa de impacto orçamentário %	0,008	D/B
Estimativa de impacto financeiro %	0,008	D/C

EXERCÍCIO DE 2023

	R\$	
Receita estimada para 2022	626.500.000,00	A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras - 2022	626.500.000,00	B
Custo da presente despesa no exercício de 2022	127.564,82	C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,020	C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,020	C/B

EXERCÍCIO DE 2024

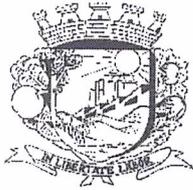
	R\$	
Receita estimada para 2023	657.500.000,00	A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras - 2023	657.500.000,00	B
Custo da presente despesa no exercício de 2023	133.876,89	C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,020	C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,020	C/B

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Acima, estimo o impacto trienal da despesa, nisso considerando sua eventual e posterior operação. Declaro que no PPA 2022-2025 estão contempladas as despesas previstas no presente processo, considerando sua eventual e posterior operação e as despesas dela decorrente.

Valinhos, 15 de julho de 2022

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIMARA GODOY VILAS BOASA conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Base Legal – artigo 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2000.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS (DE 30 PARA 40 FAMÍLIAS) DO BENEFÍCIO DE ALUGUEL SOCIAL – LEI Nº 5565/2017, ALTERADA PELA LEI 5777/2019

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Valinhos, 15 de julho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal



MENSAGEM Nº 50/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **“altera dispositivo da Lei nº 5.565/2017, que institui o programa de concessão de auxílio aluguel no âmbito da política municipal da assistência social, modificada pela lei nº 5.777/2019, na forma que especifica”**.

Esta propositura, oriunda do expediente administrativo nº 9.080/2017-PMV, visa ampliar o número de vagas de 30 para 40 famílias para uso do benefício de aluguel social, tendo em vista que desde o exercício de 2019 não houve modificação na legislação e atualmente faz-se necessário o atendimento de mais famílias, face às diversas demandas sociais a que não só Valinhos, mas toda a RMC, bem como o Estado de São Paulo e a União estão sujeitos em decorrência das graves consequências socioeconômicas oriundas da pandemia da COVID 19.

O programa de auxílio aluguel consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros:

- I - à família em situação de vulnerabilidade e risco social, devidamente acompanhada pelos Serviços PAIF e/ou PAEF;
- II - à família que se encontrar em situação de emergência habitacional, que não possuam outro imóvel próprio, no Município ou fora dele.



O subsídio de auxílio aluguel é destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial, sendo que a interdição do imóvel deverá ser reconhecida por ato da Defesa Civil, enquanto as situações socioeconômicas, a vulnerabilidade e o risco social serão avaliados e fundamentados por técnico da área social.

A modificação que se pretende, como supra referido, reside tão somente na ampliação da quantidade de atendimentos, das atuais trinta famílias para quarenta famílias, desde que atendam aos requisitos e condições exigidos na Lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Ademais, permanecem inalterados os demais dispositivos que não são elencados na propositura ora apresentada.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa Lídima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 15 de julho de 2022.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Prefeita Municipal

Anexo: Projeto de Lei; Declaração de Impacto Financeiro, Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

Ao

Excelentíssimo Senhor,

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP



PROJETO DE LEI Nº

Altera dispositivo da Lei nº 5.565/2017, que institui o programa de concessão de auxílio aluguel no âmbito da política municipal da assistência social, modificada pela lei nº 5.777/2019, na forma que especifica.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É alterado o § 2º do art. 3º da Lei nº 5.565, de 1º de dezembro de 2017, que institui o programa de concessão de auxílio aluguel no âmbito da política municipal da assistência social, modificada pela Lei nº 5.777, de 14 de fevereiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

§ 2º A concessão do auxílio aluguel fica limitada à quantidade máxima de quarenta (40) famílias, que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta Lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos...

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal